



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

**PL Nº 049 /2022.**

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO ÁS 12.35 hs  
DATA: 16/11/22  
10  
Assinatura



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO ÁS 10:35 hs  
DATA: 16/11/22  
  
Assinatura

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva criar um novo Programa Habitacional dentro do rol de Programas existentes no Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social criado por meio da Lei Municipal nº 691/2015, o qual tem como finalidade complementar ou quitar integralmente, por meio de subsídio financeiro, o financiamento de imóveis do Programa Casa Verde Amarela situados em Canaã dos Carajás.

O Programa Casa Verde Amarela, antigo Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiou 933 famílias no Município de Canaã dos Carajás, as quais hoje residem no Residencial Canaã, por meio de subsídio do Governo Federal para aquisição de casas. Esse subsídio foi concedido de forma parcial, complementando-se com o pagamento de parcelas mensais por parte dos beneficiários.

Ocorre que, após sete anos após a entrega das unidades habitacionais, a maioria das famílias que se encontram em débito com as parcelas do financiamento habitacional, sob o risco de, a qualquer momento, a Caixa Econômica Federal proceder com a rescisão contratual, o que ocasionará a perda da unidade habitacional.

Diante do grande risco de perca das unidades habitacionais, o que agravará o déficit habitacional no município, nasce a tarefa do Pode Público garantir o direito à moradia dessas quase mil famílias, a qual se inicia com na presente proposição.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

Diante disso, proponho a criação de um Programa Social que subsidiará a quitação das parcelas do financiamento habitacional de beneficiários que não possuam, integral ou parcialmente, condições de efetuar os pagamentos sem que isso comprometa outras áreas essenciais para sua sobrevivência.

O pagamento do financiamento habitacional dos imóveis do Residencial Canaã foi pensado, desde o início de minha gestão, para ser realizado em parcela única, quitando-se todas as parcelas em um único ato. Todavia, após diversas tratativas com a Caixa Econômica Federal para alcançar esse objetivo, o Banco foi veemente afirmando inexistir a possibilidade jurídica de se efetuar o pagamento em parcela única apenas do pagamento das parcelas do financiamento de responsabilidade dos beneficiários, sem a necessidade de se pagar a parte do subsídio do Governo Federal.

Assim, tal quais outras experiências positivas da Caixa Econômica Federal em situações similares a aqui proposta, propomos a criação de uma parceria entre o Município e o Banco que terá como objetivo servir de fundo para os pagamentos das parcelas do financiamento vencidas e que ainda estão por vencer.

As parcelas que ainda estão por vencer serão pagas mensalmente nas datas dos seus respectivos vencimentos previstas em contratos. Ou seja, todos os meses serão debitados em conta específica os valores referentes às parcelas que estão vencendo naquele mês, fazendo com que a quitação integral do financiamento ocorra somente na data prevista para o pagamento da última parcela.

Será aberta uma conta bancária específica para o Programa A Casa é Sua e ela somente poderá ser movimentada para os pagamentos das parcelas do Programa, os quais serão realizados no formato de débito automático e o beneficiário poderá a qualquer momento consultar o Banco para saber detalhes de seu financiamento.

Visto isso, resta demonstrada a necessidade do presente Projeto de Lei, o qual contribuirá para garantir o direito à moradia das famílias residentes no Residencial Canaã.

**Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, tendo em vista o término dos trabalhos legislativos ordinários em dezembro do ano corrente e a necessidade de utilizarmos o orçamento vigente para fazer frente à despesa aqui proposta, em vista que ela não existe no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

Deixo de juntar o Relatório de Impacto Financeiro, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a presente proposição gerará apenas uma despesa única, a qual será realizada quando da celebração do convênio ou congêneres, não se caracterizando como despesa de caráter continuado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16º dia do mês de novembro de 2022.

---

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI N.º 049/2022

PROTOCOLO ÁS 12:35 hs  
DATA: 16/11/22

DP  
Assinatura

*Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências.*

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei aperfeiçoa o Sistema Municipal de Habitação Interesse Social – SMHIS, viabilizando novas formas de concretização do direito fundamental à moradia aos habitantes de baixa renda do Município de Canaã dos Carajás.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 691 de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** .....

VII - subsídio financeiro para complementação ou quitação integral de pagamento de imóveis residenciais na hipótese de financiamentos realizados por usuários que se enquadrem como o público alvo descrito nos termos do art. 6º desta lei.

.....” (NR)

**“Art. 10.** Ficam desde já identificados como programas sociais específicos: Bolsa Moradia, Programa Estrutural em área de risco, Locação Social, Programa Municipal



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

Moradia Digna, Programa A Casa é Sua e Serviços de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

.....” (NR)

**“Art. 14-A.** A Casa é Sua é um programa social que tem como objetivo complementar ou quitar integralmente, por meio de subsídio financeiro, o financiamento de imóveis do Programa Casa Verde Amarela situados em Canaã dos Carajás, cujos beneficiários estejam em situação socioeconômica que não os permita arcar total ou parcialmente com as parcelas referentes à aquisição de suas unidades habitacionais.

**§1º** O objetivo do programa é evitar a rescisão do contrato de financiamento habitacional, promovendo a permanência das famílias inadimplentes em suas moradias.

**§2º** O subsídio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido mensalmente aos usuários inscritos no Programa A Casa é Sua, na forma de débito automático, quitando-se o integralmente o imóvel no dia do vencimento da última parcela do financiamento objeto do Contrato entre Caixa Econômica Federal e beneficiário.

**§3º** Somente o beneficiário em que o nome conste no Contrato de financiamento poderá participar do Programa A Casa é Sua, podendo ser representado por procuração, nos termos do art. 653 do Código Civil Brasileiro.

**§ 4º** Para se inscrever no Programa A Casa é Sua é necessária a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros necessários para o cadastro habitacional:

- I- Requerimento de inscrição no Programa A Casa é Sua, assinado por pessoa beneficiária do Programa Casa Verde Amarela ou por procurador(a) por ela constituído, mediante apresentação de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em cartório;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

- II- Declaração de que a pessoa beneficiária satisfaz as condições socioeconômicas para ser público alvo de Programa Habitacional, nos termos do artigo 6º desta Lei;
- III- Contrato de financiamento habitacional para o qual se requer o pagamento das parcelas, firmado entre a Caixa Econômica Federal e pessoa beneficiária;

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congêneres com a Caixa Econômica Federal objetivando viabilizar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos beneficiários do Programa Casa Verde Amarela.

I – os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas serão depositados em conta bancária específica para tal fim, suficientes para que seja realizado o pagamento integral das parcelas do contrato de cada pessoa inscrita no Programa de que trata o caput deste artigo, os quais somente poderão ser movimentados para o cumprimento dos objetivos do referido Programa ou mediante autorização legislativa;

II – mensalmente, os valores das parcelas serão debitados na conta bancária de que trata o Inciso I deste artigo até que seja finalizado o Contrato de financiamento;

III - será possível o pagamento das parcelas antes das datas dos seus respectivos vencimentos previstas nos contratos de financiamento dos beneficiários, quitando-se integral ou parcialmente o financiamento, no momento em que a Caixa Econômica Federal indicar a possibilidade jurídica de tal medida;

IV – todas as obrigações contratuais entre os beneficiários e Caixa Econômica Federal permanecerão inalteradas, figurando o Município apenas como interveniente social que busca a estabilidade habitacional das famílias;

V – o município, por meio do Programa A Casa é Sua, não possui competência para dirimir problemas relacionados às situações das famílias que se encontram vivendo irregularmente em unidades habitacionais do Programa Casa Verde Amarela, permanecendo sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal a competência



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

para regularização de problemas relacionados à propriedade/posse das unidades habitacionais, nos termos da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021;

**VI** - os valores provenientes de aplicações financeiras decorrentes dos valores depositados em conta, bem como o saldo remanescente, retornarão ao erário municipal quando findada a vigência do Convênio ou instrumento congêneres de que trata o § 2º deste artigo.

**§ 6º** Outras disposições referentes ao Programa de que trata o caput deste artigo poderão ser reguladas por Decreto.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1024 – Secretaria Municipal de Habitação.**

**PROJETO / ATIVIDADE: 16 422 1417 2.077 – Quitar Financiamento dos Beneficiários do Programa Minha Casa.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.**

**FONTE DE RECURSO: 1708.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16º dia do mês de novembro de 2022.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**

Prefeita do Município Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA PREFEITA

## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 691/2015 – Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, instituindo o Programa Social “A CASA É SUA”, e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Municipal, 16º dia do mês de novembro de 2022.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita do Município Canaã dos Carajás/PA